



# Publicações Legais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 CNPJ: 76.247.352/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3658-8000 Cx. Postal 141  
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

Comunicação Interna 195/2022  
 Alto Piquiri, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

Assunto: Solicitação de C3 (três) diárias

**Vossa Senhoria**  
 Atrevido da presente, venho solicitar boas próximas a Vossa Senhoria a Autorização de C3 (três) diárias para cobrir despesas de hospedagem, refeições em viagens a Curitiba - Paraná, onde estará participando do Encontro Paranaense SUE e Imunização.

**Nome:** Altair Rosa  
 CPF: 517.453.059-04  
 RG: 3.570.693-3  
 CARGO: Secretário Municipal de Saúde  
 DESTINO DA VIAGEM: Curitiba - Pr.  
 DATA DE INÍCIO: 06/12/2022  
 DATA DO FIM: 08/12/2022  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03  
 VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)  
 VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)  
 OBJETIVO DA DELOCAÇÃO: Viagem a Curitiba - Pr., para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Altair Rosa  
 Secretário de Saúde

V. S.ª Andrea Maria Fabre  
 Secretária das Finanças e Planejamento  
 Prefeitura Municipal de Alto Piquiri  
 Alto Piquiri-Pr.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº 69/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022 de Construção do projeto Meu Caminho contendo: campo, mais quadra de basquete e módulo playground. Acesso de pedestres, calçadas, áreas de paisagismo, iluminação pública, acesso cadeirantes, instalação de mobiliário urbano como bancos e lixeiras em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 12/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº 69/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº 69/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 4/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 02/05/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº 69/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 4/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº 61/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº 61/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº 61/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº 61/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº 61/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2022 de Construção de infraestrutura urbana (banco, contêiner, campo de futebol com gramado sintético, mais quadra de basquete, playground e paisagem) em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/04/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 06/12/2022 por mais (150) dias, ficando a data de término de execução para 12/03/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 378/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022  
 SÚMULA: EXONERAR, DANIEL ESPADIN DO CARREGO DE PROMOVIMENTO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno, resolveu o seguinte:  
 Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora DANIELE ESPADIN, brasileira, solteira, inscrita no CIPO sob nº 12.679.2154 SSP/PR e CPF sob nº 080.843.019-00, do Cargo de Promovimento Temporário de NUTRICIONISTA - 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 05 de dezembro de 2022, no artigo anterior.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Prazo Municipal de Execução: 30 dias, Estado do Paraná, em 30 dias do mês de novembro de 2022.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 545/2022  
 Data: 30/11/2022  
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar para apurar fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob nº 883/2022,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, por mais 150 (cento e cinquenta) dias.  
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
 Art. 3º Revoga-se integralmente a Portaria nº 368/2022.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 545/2022  
 Data: 30/11/2022  
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar para apurar fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob nº 883/2022,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, por mais 150 (cento e cinquenta) dias.  
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
 Art. 3º Revoga-se integralmente a Portaria nº 368/2022.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 545/2022  
 Data: 30/11/2022  
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar para apurar fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob nº 883/2022,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, por mais 150 (cento e cinquenta) dias.  
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
 Art. 3º Revoga-se integralmente a Portaria nº 368/2022.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 545/2022  
 Data: 30/11/2022  
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar para apurar fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob nº 883/2022,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressarvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 259/2022, por mais 150 (cento e cinquenta) dias.  
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
 Art. 3º Revoga-se integralmente a Portaria nº 368/2022.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 957/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022  
 EMENTA: DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROVEDORES. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEQUENTE LEI:  
 Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento turístico do Município de Cafetal do Sul.  
 CAPÍTULO I  
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
 Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou atuação no desenvolvimento turístico do Município de Cafetal do Sul.  
 Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.  
 Art. 4º - O Conselho de Turismo será constituído de no máximo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento do turismo sustentado em Cafetal do Sul, abaixo relacionados:  
 I. Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;  
 II. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;  
 III. Secretária Municipal de Administração;  
 IV. Secretária Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários;  
 V. Secretária Municipal de Planejamento;  
 VI. Associação Comercial e Industrial de Cafetal do Sul;  
 VII. Igreja do Município;  
 VIII. Associação de Pais e Mestres e Funcionários - APMF das Escolas;  
 IX. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.  
 § 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal.  
 § 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.  
 § 3º - O mandato dos membros será de quatro anos, admitida sua recondução por mais um período.  
 § 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituição.  
 § 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.  
 Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:  
 I. Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;  
 II. Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo  
 III. Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUNTUR;  
 IV. Analisar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;  
 V. Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;  
 VI. Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Cafetal do Sul e promover melhorias na infraestrutura turística respectiva.  
 VII. Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;  
 VIII. Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;  
 IX. Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.  
 Art. 6º - O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.  
 Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.  
 Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo terá caráter ordinário e extraordinário, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.  
 Art. 9º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.  
 § 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.  
 § 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.  
 CAPÍTULO II  
 DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO  
 Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Cafetal do Sul - FUNTUR, com sede na Rua de Janeiro, 2768, Sala 03, nesta cidade, tora pública, sob o apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.  
 Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:  
 I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;  
 II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;  
 III. Receitas provenientes de cessação de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de natureza cultural, promovidos por entidades privadas;  
 IV. Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações de gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;  
 V. Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem concedidos;  
 VI. Doações de pessoas ou empresas, instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;  
 V. Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;  
 VI. Recursos provenientes de convênios, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;  
 VII. Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;  
 VIII. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;  
 IX. Outras rendas eventuais.  
 Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Cafetal do Sul.  
 Art. 10 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente turísticos, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.  
 Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, serão aplicados preferencialmente em:  
 I. Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - FUNTUR, observados rigorosamente os orçamentos anuais, dotados do disposto no artigo 13 desta Lei.  
 Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de corrente da execução da presente lei.  
 Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.  
 Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

3º Termo aditivo do contrato nº 232/2021, decorrente de PREGÃO nº 61/2021 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de material de expediente a todos os secretários do município de Alto Piquiri, conforme ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 17/02/2023. Fica aditado o presente contrato por mais 150 dias, ficando a data de início da obra a a partir de um novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 17 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

3º Termo aditivo do contrato nº 232/2021, decorrente de PREGÃO nº 61/2021 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de material de expediente a todos os secretários do município de Alto Piquiri, conforme ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87500-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTESANATO E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.801.453/0001-70, com sede no endereço RUA NAGATA, 1141, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II, MADEIRO UMUARAMA-PR, neste ato representada por HUGO DE ASSIS GONZAGA, portador do RG nº MO-3.501.106, portador do CPF sob nº 809.031.428-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 17/02/2023. Fica aditado o presente contrato por mais 150 dias, ficando a data de início da obra a a partir de um novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**  
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 17 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2022

**TERMO DE ADITIVO**

3º Termo aditivo do contrato nº 232/2021, decorrente de PREGÃO nº 61/2021 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de material de expediente a todos os secretários do município de Alto Piquiri, conforme ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDA DO SUL

Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520.0001-75  
 Avda Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone: (XX) 46-364-1235 - Fax: (XX) 46-364-1209  
 E-mail: - Itelocacao@brasilandadousul.pr.gov.br

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022

**Processo Licitatório:** Pregão Presencial N. 046/2022  
**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado na Estrada Centenário, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

**DETOINHA:** S M K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - situada na Rua Nilza Gen Trevisan Dal Bem, n.º 752, CEP: 87.595-000 na cidade de Brasilândia do Sul - PR, CNPJ 07.584.359/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Marcelo Gomes dos Santos, portador da cédula de identidade civil RG n.º 6.373.226-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 018.577.499-79, residente e domiciliado à Rua Nilza Gen Trevisan Dal Bem, n.º 752, CEP: 87.595-000 na cidade de Brasilândia do Sul - PR.

**DORAVANTE DENOMINADA DETOINHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**  
**Objeto:** REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CAFÉ A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcos/ Especificação
1	19923	CAFÉ TORRADO, MOAGEM A VACUO (MOÇÓ), EMBALAGEM DE 500GR, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR.	PCT	3.800	R\$ 16,80	R\$ 63.840,00	GOSTO BOM
<b>Valor Total:</b> R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais)							

**VALOR TOTAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais)**  
**O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDA DO SUL.**  
**AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022

BRASILIÂNDA DO SUL - PR, 30 de novembro de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 654 DE 30/11/2022  
**SUMULA:** CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:  
 SERVIDOR PERÍODO PERÍODO  
 AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO  
 Kelly Andressa Accirolini de Lima Médico40 2016/2021 07/11/2022 a 20/11/2022 16/12/2022  
 Rafaela Regina Guimarães de Moraes 2017/2022 04/11/2022 a 14/01/2023  
 Rosana da Silva Penn Stela Psicólogo40 27/11/2022 a 30/11/2022  
 Paço Municipal FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, (30/11/2022).  
 Oberdan José de Oliveira Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÍRA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 544/2022  
 Data: 30/11/2022  
**EMENTA:** Concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.  
**O Prefeito Municipal de Guaiara,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos em-lide sob os nºs 576/2021, 2.129/2021, 4.010/2021, 4.070/2021, 4.332/2021, 1.865/2022 e 2.979/2022.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais, mencionadas a seguir:  
 NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INICIAL/FINAL  
 Barbara da Silva Costa 8.107.755-0 - SESP/PR 2020/2021 15/12/2022 a 13/01/2023  
 Bernadete Gomes Bacoviz 4.181.941-3 - SESP/PR 2020/2021 01/12/2022 a 30/12/2022  
 Dyane da Silva Cruz 8.574.194-2 - SESP/PR 2020/2021 02/01/2023 a 31/01/2023  
 Elaine de Oliveira Schuck Franciscatti 3.391.783-4 - SESP/PR 2021/2022 08/12/2022 a 06/01/2023  
 Ivon Jardim da Costa 4.428.759-5 - SESP/PR 2021/2022 27/12/2022 a 15/01/2023  
 Juliane Juvenal 5.823.423-9 - SESP/PR 2020/2021 27/12/2022 a 15/01/2023  
 Marcelo Roneia Silva 4.988.736-8 - SESP/PR 2021/2022 29/01/2022 a 21/01/2023  
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se e Cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTI  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 PORTARIA N.º 487/2022  
**SUMULA:** Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.  
**O Prefeito do Município de Ivaté,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015, e Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 051/2021, de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021, registrada em ata datada de 16/11/2022.  
**R E S O L V E**  
 Art. 1º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Roslei do Carmo Tinô Pestana, RG nº 5.415.288-4, admitida em 01/07/2003, Matrícula Funcional nº 21781, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando seu 1º patamar, o cargo de professor efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe "X", no Nível "C", passando para a Classe "XI" no Nível "C", passando sua fixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Dezembro de 2022.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, (30/11/2022).  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 488/2022  
**SUMULA:** Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.  
**O Prefeito do Município de Ivaté,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015, e Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 051/2021, de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021, registrada em ata datada de 16/11/2022.  
**R E S O L V E**  
 Art. 1º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Roslei do Carmo Tinô Pestana, RG nº 5.415.288-4, admitida em 01/07/2003, Matrícula Funcional nº 21781, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando seu 2º patamar, o cargo de professor efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe "VII" e no Nível "C", passando para a Classe "VIII" no Nível "C", passando sua fixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de Dezembro de 2022.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, (30/11/2022).  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489/2022  
**Promove servidora na carreira por conhecimento na modalidade horizontal.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 71/2015 de 20 de Janeiro de 2015.  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - PROMOVER na carreira por conhecimento na modalidade horizontal, que é a passagem de uma classe para outra, na mesma referência, mediante comprovatório de habilitação, obtida em instituição de Ensino, devidamente reconhecida pela Portaria MEC nº 868 de 12 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. 15 de agosto de 2016, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 71 de 20/1/2015, a servidora pública municipal ROSA FERREIRA DE LIMA, RG nº 10.552.195-2 SESP/PR, admitida em 08/05/2007, ocupante do emprego público de AGENTE DE CONTABILIDADE DE SAÚDE, Grupo Ocupacional Administrativo Técnico "GOAT", atualmente na Classe "B", Referência 29, que apresentou Curso de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: LETRAS PORTUGUESA E LINGUÍSTICA, emitido em 25/11/2022 pela Instituição Faculdade Futura, passando para a Classe "C", Referência 29, a partir de 01/12/2022.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2022  
**CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme segue:  
 Nº NOME PERÍODO DE AQUISIÇÃO PERÍODO DE FRUIÇÃO  
 01 Antonio Ribeiro da Rocha 13/07/2020 a 12/07/2021 01/12/2022 a 30/12/2022  
 02 Cristina Maria dos Santos 02/06/2021 a 01/06/2022 01/12/2022 a 30/12/2022  
 03 Natália Aparecida da Veiga 09/06/2021 a 08/06/2022 01/12/2022 a 30/12/2022  
 04 Rubens Milani 01/06/2021 a 31/05/2021 01/12/2022 a 30/12/2022  
 05 Selma Gomes Pereira Monteiro 01/09/2020 a 31/08/2021 01/12/2022 a 30/12/2022  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2022  
**Concede férias ao servidor.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor CICERO DA SILVA COELHO, portador da Cédula de Identidade nº 5.785.443-0 SSP/PR, ocupante do Cargo em Provisório em Comissão de Diretor da Divisão de Agricultura e Pecuária, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, com função em 05/12/2022 a 03/01/2023.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2022  
**Concede Abono Familiar com base Lei Complementar nº. 009/1993 de 01 de dezembro de 1993.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que a Lei Complementar nº 009/1993, de 01 de dezembro de 1993, dispõe em seus artigos de 76 a 80, sobre o Abono Familiar.  
 Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473/2022  
**Concede Abono Familiar com base Lei Complementar nº. 009/1993 de 01 de dezembro de 1993.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que a Lei Complementar nº 009/1993, de 01 de dezembro de 1993, estabelece que o valor do abono familiar será igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - CONCEDER Abono Familiar à servidora abaixo listada, que possui filho menor de 18 (dezoito) anos que não exerce atividade remunerada e nem possui renda própria, e que efetuou o protocolo do requerimento junto à Divisão de Matrícula e Servidão, Nome Dependente Data Nascimento N.º do Protocolo Data do Protocolo  
 63667 FERNANDA MARTINS ROSA HEITOR ROSA CHERON 24/11/2022 14/3/2022  
 30/11/2022  
 Art. 2º - O pagamento do abono familiar será dada apenas à sua conta até que o dependente completar 18 anos, sendo que após essa data, tal benefício cessará de forma automática, independentemente de qualquer ato administrativo.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2022  
**CONCEDE LICENÇA DE FÉRIAS.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos em-lide sob os nºs 576/2021, 2.129/2021, 4.010/2021, 4.070/2021, 4.332/2021, 1.865/2022 e 2.979/2022.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais, mencionadas a seguir:  
 NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INICIAL/FINAL  
 Barbara da Silva Costa 8.107.755-0 - SESP/PR 2020/2021 15/12/2022 a 13/01/2023  
 Bernadete Gomes Bacoviz 4.181.941-3 - SESP/PR 2020/2021 01/12/2022 a 30/12/2022  
 Dyane da Silva Cruz 8.574.194-2 - SESP/PR 2020/2021 02/01/2023 a 31/01/2023  
 Elaine de Oliveira Schuck Franciscatti 3.391.783-4 - SESP/PR 2021/2022 08/12/2022 a 06/01/2023  
 Ivon Jardim da Costa 4.428.759-5 - SESP/PR 2021/2022 27/12/2022 a 15/01/2023  
 Juliane Juvenal 5.823.423-9 - SESP/PR 2020/2021 27/12/2022 a 15/01/2023  
 Marcelo Roneia Silva 4.988.736-8 - SESP/PR 2021/2022 29/01/2022 a 21/01/2023  
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se e Cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTI  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2022  
**CONCEDE LICENÇA DE FÉRIAS.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos em-lide sob os nºs 576/2021, 2.129/2021, 4.010/2021, 4.070/2021, 4.332/2021, 1.865/2022 e 2.979/2022.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais, mencionadas a seguir:  
 NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INICIAL/FINAL  
 Barbara da Silva Costa 8.107.755-0 - SESP/PR 2020/2021 15/12/2022 a 13/01/2023  
 Bernadete Gomes Bacoviz 4.181.941-3 - SESP/PR 2020/2021 01/12/2022 a 30/12/2022  
 Dyane da Silva Cruz 8.574.194-2 - SESP/PR 2020/2021 02/01/2023 a 31/01/2023  
 Elaine de Oliveira Schuck Franciscatti 3.391.783-4 - SESP/PR 2021/2022 08/12/2022 a 06/01/2023  
 Ivon Jardim da Costa 4.428.759-5 - SESP/PR 2021/2022 27/12/2022 a 15/01/2023  
 Juliane Juvenal 5.823.423-9 - SESP/PR 2020/2021 27/12/2022 a 15/01/2023  
 Marcelo Roneia Silva 4.988.736-8 - SESP/PR 2021/2022 29/01/2022 a 21/01/2023  
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se e Cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.  
 HERALDO TRENTI  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 311/2022, DE 29 NOVEMBRO DE 2022  
**SUMULA:** Regulamenta o artigo 122 e 123 da Lei Complementar nº 6/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Oeste), sobre as diárias aos agentes políticos da administração e de atendimento de usuários para custeio das despesas de viagens e estadas aos agentes nomeados e titulares de pasta, inclusive autarquias, fundos e órgãos de regime especial a ela vinculada.  
**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE,** ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições do Art. 122 da Lei Complementar nº 6/2022, o qual prevê a regulamentação das diárias e do atendimento;  
**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIÁRIAS**  
 Art. 1º - Para o efeito deste Decreto, diárias são os valores concedidos aos agentes políticos da administração municipal direta das autarquias e das fundações que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço se deslocar da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior.  
 § 1º - São beneficiários de diárias, o agente político ou servidor ocupante de cargo político.  
 § 2º - As diárias deverão atender exclusivamente às despesas com alimentação, hospedagem e, eventualmente, despesas de taxi.  
 § 3º - Além da diária, o beneficiário terá jus ao transporte, da sede para lugar de destino e vice-versa, atendendo as seguintes orientações:  
 1) Utilizar, preferencialmente, linhas convencionais por via terrestre;  
 2) Em decorrência da urgência, natureza da missão, da distância ou da representação do cargo ocupado, poderá ser utilizado qualquer meio mais conveniente, quando não o terrestre;  
 3) Inexistindo linha convencional ligando o local de partida ao de destino em horário comercial, deverá ser utilizado o veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde o beneficiário tenha exercício, ou ainda veículo particular caso não haja veículo oficial disponível;  
 4) A aquisição das passagens deverá ser efetuada pelo Município, podendo para tanto, expedir ordem de serviço (requisição).  
 Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o agente político da administração municipal das despesas decorrentes de alimentação e hospedagem, e eventualmente de taxi, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas, porém, deverá o beneficiário apresentar à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, Relatório de Viagem.

Art. 3º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente pelo Prefeito Municipal ou pela Secretária de Finanças ou ainda pela Secretária de Administração, utilizando-se o formulário de Solicitação de diárias a ser regulamentado por Decreto. As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.  
 § 1º - As diárias serão concedidas pelo agente político da administração, a não ser em casos excepcionais.  
 § 2º - Em caso de falta de tempo para a conclusão do processo de pagamento ou por outros casos devidamente justificadas, o crédito será efetuado em conta bancária do beneficiário.  
 § 3º - O pagamento antecipado de diárias cobrirá os primeiros quinze dias. Para cada quinzena subsequente será processado nova concessão de diárias, conforme a legislação em vigor.  
 § 4º - As diárias serão concedidas quando houver prorrogação autorizada e afastamento.  
 § 5º - Novas diárias serão concedidas quando houver prorrogação autorizada e afastamento.  
 Art. 4º - Os valores indenizatórios, para atender a despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) para viagens para Curitiba e R\$ 1.227,97 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) para Brasília, observados os seguintes critérios:  
 I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não permita a aquisição de alimentos; e  
 II - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 10 (dez) horas consecutivas desde que haja permissão de alimentação não gratuita.  
 § 1º - Quando o deslocamento não ocorrer com o veículo oficial do Município ou veículo particular, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I e IV, com a finalidade de cobrir as passagens com transporte aéreo.  
 § 2º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha refeitório e/ou alojamento gratuito.  
 § 3º - Não terá direito à diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a diárias em viagens de caráter excepcional, em sendo comprovado, nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 4º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de qualquer dispositivo ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 14 deste Decreto.  
 § 5º - As responsabilidades de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento de encaminhamento das regras previstas na legislação penal e processual penal em vigor, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma da Lei, dos responsáveis pelo pagamento, e controle da despesa, sempre que for comprovado o dolo e má-fé.  
 § 6º - A concessão indenizatória de diárias dependerá de reconhecimento de importância da participação correspondente, aplicando-se, em favor do beneficiário que as perceber, as cominações previstas em lei.  
 § 7º - O valor base previsto no artigo 4º deste Decreto, não será aplicado em viagens de caráter excepcional.  
 § 8º - As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste Decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de comprovantes e recibos, em forma de requerimento, nos termos da Lei.  
 I - Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;  
 II - Chefe de Gabinete;  
 III - Procurador Jurídico

Art. 5º - A concessão indenizatória de diárias dar-se-á por meio de antecipação ao beneficiário, de determinado numerário, será calculado com base nos dias de afastamento, até o limite de trinta dias.  
 § 1º - As demais despesas que foram efetuadas, não incluídas nas diárias (alimentação e hospedagem e eventualmente transporte) deverão ser restituídas pelo beneficiário, em especial o artigo 18.  
 § 2º - Cada diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do deslocamento até o momento de regresso ao local de origem ou total das despesas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo da Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças.  
 § 3º - O beneficiário não poderá ser beneficiário de diárias e de transporte aéreo, cancelamento ou cancelamento de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer desconto computário em folha de pagamento.  
 Parágrafo Único - As ausências dos servidores nomeados e titulares de pasta, quando não justificadas através de Resolução das Secretarias de Finanças e da Administração, ouvido o Chefe do Poder Executivo.  
**CAPÍTULO II**  
**DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM**  
 Art. 7º - Os servidores, nomeados e/ou titulares de pasta, autarquias, fundos e órgãos de regime especial que não solicitem adiantamento de recursos para custeio das despesas de viagens e estadas, quando participarem de eventos, atividades, estudo e/ou missão, fora do Município em território nacional ou no exterior, deverão respeter e cumprir as normas previstas neste Decreto.  
 Art. 8º - Cabe ao responsável pelo interessado, autorizar o deslocamento de 01 (um) ou mais servidores netos lotados, oferecendo meio de transporte (veículo oficial, ônibus, avião e outros se necessário), com aquisição de passagem, transporte e combustível em caso de veículos oficiais, ou veículo particular, desde que autorizado, os valores a serem liberados darão aporte às despesas com viagens.  
 § 1º - Em raras exceções, se tratando de uso de veículo oficial os serviços de manutenção de veículos, bem como custos de gastos, que não vinculados a alimentação e hospedagem, sejam formalmente realizadas em consequência das viagens.  
 § 2º - Quando não de um servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as contas serão liberadas, preferencialmente, para o servidor que ficará responsável pela prestação de contas.  
 Art. 9º - A autorização para viagens ao exterior de servidores, nomeados e/ou titulares de pasta ou órgãos da Administração Municipal, será dada pelo Prefeito Municipal.  
 Art. 10º - O adiantamento consiste na entrega de numerário, precedido de empenho prévio na dotação própria, aos servidores nomeados e/ou titulares de pasta ou órgão da Administração Municipal, autarquias, fundos e órgãos de regime especial, para custeio das despesas de viagens, transporte e estada, se necessário, para o curso e posterior prestação de contas, com documentos comprobatórios.  
 Art. 11º - A prestação de contas de adiantamento pelo viajante ao Município, e/ou para participação em cursos e eventos, o responsável pelo adiantamento deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar relatório detalhado dos resultados ao Secretário que o autorizou.  
 Art. 12º - O responsável pelo adiantamento ficará obrigado a restituir o valor recebido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando houver sobre, ou deixar de seguir para o local de destino, na época prevista, ou abandonar o estudo e/ou missão para qual tenha sido autorizado, ou ainda, no caso de ter sido exonerado antes do término da viagem.  
 § 1º - A prestação de contas não será aceita sem o devido preenchimento dos formulários de empenho, juntamente com o Protocolo Geral do Paço Municipal, destinados à Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos após término da viagem.  
 § 2º - Havendo atraso na prestação de contas, o responsável pelo adiantamento deverá efetuar o recolhimento de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sobre o valor total do adiantamento até a respectiva entrega da prestação de contas, e encerrar o comprovante do pagamento da multa, juntamente com a prestação de contas e, havendo sobre a restituir deverá ser devidamente corrigido pelo índice IGP (I) ou outro em vigor.  
 Art. 13º - A prestação de contas não será aceita sem o devido preenchimento dos formulários de empenho, juntamente com o Protocolo Geral do Paço Municipal, destinados à Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos após término da viagem.

Art. 14º - Fica obrigatória a prestação de contas do adiantamento à Secretaria de Finanças, após o término da viagem, no prazo estabelecido pelo artigo 11 deste Decreto.  
 Parágrafo Único - Quando não for entregue a prestação de contas, poderá a Secretaria de Finanças determinar o cancelamento da folha de pagamento do adiantamento, pelo valor total do adiantamento.  
 Art. 15º - A prestação de contas de adiantamento pelo viajante no território nacional será apresentada à Secretaria de Finanças e Contabilidade, para análise em formulário padrão, com todos os documentos em anexo, juntamente com a Matriz de Matrícula Municipal de Viagens.  
 Parágrafo Único - Nas viagens internacionais, os responsáveis pelas ajudas de custo deverão apresentar relatório detalhado em duas vias, sendo uma para o Prefeito Municipal e outra para ser anexada no processo de adiantamento.  
 Art. 16º - A prestação de contas de adiantamento de viagens para o exterior deverá ser apresentada, juntamente com o documento de aquisição de órgãos pessoais, documentos em desacordo com a viagem ou simples relacionamento de despesas.  
 Art. 17º - Constatada qualquer adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas, em relação às tabelas de preços do fornecedor, o servidor restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, estando sujeito aos encaminhamentos jurídicos e administrativos.  
 § 1º - Caso o titular de pasta, órgão da Administração Municipal, autarquias, fundos e órgãos de regime especial, servidores não comparecerem às despesas previstas no parágrafo segundo deste artigo, ficará sujeito aos encaminhamentos e/ou penalidades jurídicas e administrativas.  
 Art. 18º - Fica obrigatória a prestação de contas do adiantamento à Secretaria de Finanças, após o término da viagem, no prazo estabelecido pelo artigo 11 deste Decreto.  
 Parágrafo Único - Quando não for entregue a prestação de contas, poderá a Secretaria de Finanças determinar o cancelamento da folha de pagamento do adiantamento, pelo valor total do adiantamento.  
 Art. 19º - A prestação de contas de adiantamento pelo viajante no território nacional será apresentada à Secretaria de Finanças e Contabilidade, para análise em formulário padrão, com todos os documentos em anexo, juntamente com a Matriz de Matrícula Municipal de Viagens.  
 Parágrafo Único - Nas viagens internacionais, os responsáveis pelas ajudas de custo deverão apresentar relatório detalhado em duas vias, sendo uma para o Prefeito Municipal e outra para ser anexada no processo de adiantamento.  
 Art. 20º - A prestação de contas de adiantamento de viagens para o exterior deverá ser apresentada, juntamente com o documento de aquisição de órgãos pessoais, documentos em desacordo com a viagem ou simples relacionamento de despesas.  
 Art. 21º - Aplicam-se igualmente as regras de prestação de contas, quando o responsável pelo adiantamento, em nome de terceiros, não comparecer às despesas previstas no parágrafo segundo deste artigo, ficando sujeito aos encaminhamentos e/ou penalidades jurídicas e administrativas.  
 Art. 22º - Quando o responsável pelo adiantamento não comparecer às despesas previstas no parágrafo segundo deste artigo, ficando sujeito aos encaminhamentos e/ou penalidades jurídicas e administrativas.  
 Art. 23º - Quando o responsável pelo adiantamento não comparecer às despesas previstas no parágrafo segundo deste artigo, ficando sujeito aos encaminhamentos e/ou penalidades jurídicas e administrativas.  
 Art. 24º - Quando o responsável pelo adiantamento não comparecer às despesas previstas no parágrafo segundo deste artigo, ficando sujeito aos encaminhamentos e/ou penalidades jurídicas e administrativas.  
 Art. 25º - Quando o responsável pelo adiantamento não comparecer às despesas previstas no parágrafo segundo deste artigo, ficando sujeito aos encaminhamentos e/ou penalidades jurídicas e administrativas.  
 Art. 26º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Decretação nº 21/2022.  
 Art. 27º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Decretação nº 21/2022.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.  
 MARIA HELENA BÉRTICO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 487/2022  
**SUMULA:** Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.  
**O Prefeito do Município de Ivaté,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015, e Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 051/2021, de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021, registrada em ata datada de 16/11/2022.  
**R E S O L V E**  
 Art. 1º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Roslei do Carmo Tinô Pestana, RG nº 5.415.288-4, admitida em 01/07/2

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 03.854.001-27  
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.gov.br

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2022**

O Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Rezende nº 686, Centro da cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, através Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 460/2022, publicada de 04/05/2022, publicado em 05/05/2022 com devida autorização expedido pela Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, para desenvolver atividades de transporte escolar intermunicipal para alunos que estudam nos municípios de Umuarama e Cianorte.

**DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 06/12/2022 A PARTIR DAS 08:30 (oto horas e trinta minutos), HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 209.

Andreia Katia Sella  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
TERMO ADITIVO Nº 189 /2022  
REF. CONTRATO Nº 342 /2021

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Rezende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa G P CORREIA TRANSPORTES – ME inscrita no CNPJ nº. 26.973.287/0001-20 com sede na Rua Ester Tavares De Souza, 569 Bairro DIER, CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste, PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. GISELLE PATRICIA CORREIA portadora do CPF: 061.300.989-44, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O objeto do Contrato é empresa para transportes de alunos do Muni-tipo de Cruzeiro do Oeste, com capacidade mínima de 09 lugares, da (o) Pregão 66/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Con-contratada.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 66/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Terceira:** Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 342 /2021, a contar do dia 23 de novembro de 2022, com vencimento em 23 de novembro de 2023, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2022002854 e parecer jurídico 941/2022.

**Cláusula Quarta:** As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 66/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 342 /2021.

Cruzeiro do Oeste, 23 de novembro de 2022.

G P CORREIA TRANSPORTES – ME  
Contratada  
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal  
Testemunhas:  
1-  
2-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
TERMO ADITIVO Nº 190 /2022  
REF. CONTRATO Nº 343 /2021

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Rezende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa MARCOS ROGERIO DE SOUZA LOCAÇÕES E TRANSP-ME ins-crito no CNPJ/ nº. 04.327.092/0001-70 com sede na Rua Joaquim Vicente De Oliveira, 103 Bairro Centro, Cont. Jardim Paraíso, CEP: 87450000, LUNERAS DO OESTE – PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. MARCOS ROGERIO DE SOUZA portador do CPF: 858.606.886-00, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O objeto do Contrato é empresa para transportes de alunos do Muni-tipo de Cruzeiro do Oeste, com capacidade mínima de 09 lugares, da (o) Pregão 66/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Con-contratada.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 66/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Terceira:** Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 343 /2021, a contar do dia 23/11/2022 com vencimento em 23/11/2023, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 202202056.

**Cláusula Quarta:** As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 66/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 343 /2021.

Cruzeiro do Oeste, 23 de novembro de 2022.

MARCOS ROGERIO DE SOUZA LOCAÇÕES E TRANSP-ME  
Contratada  
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal  
Testemunhas:  
1-  
2-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
TERMO ADITIVO Nº 228/2022  
REF. CONTRATO Nº 128/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR**, inscrita no CNPJ nº 0302006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório n.º 109/2022, na modalidade de Pregão Presencial – SRP n.º 066/2022, visa a implantação do sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento da rede de iluminação pública e Fomecimento de materiais elétricos homologados pela COPEL, conforme necessidade da secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

... para (e)s seguinte(s) empresa(s) licitante(s): PRO-AGRICOLA IPORÁ LTDA.EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o lote 01.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0302006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipal pertinente à matéria.

Art. 3º - Fica autorizado a formalização do contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipais e federal em vigor e pertinente à matéria.

Art. 4º - A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar-se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão advir e que não caiba o direito a indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respaldada a legislação pertinente às licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.

Art. 5º - A homologação do resultado da licitação e a formação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.

Art. 6º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.

Francisco Alves, em 30 de novembro de 2022, 20ª de Independência e 134ª da República.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 133 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.  
SÚMULA HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal a Prefeitura Municipal Sr. MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2022, e;

Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório anexo ao presente Edital, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0302006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório n.º 109/2022, na modalidade de Pregão Presencial – SRP n.º 066/2022, visa a implantação do sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento da rede de iluminação pública e Fomecimento de materiais elétricos homologados pela COPEL, conforme necessidade da secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

... para (e)s seguinte(s) empresa(s) licitante(s): PRO-AGRICOLA IPORÁ LTDA.EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o lote 01.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0302006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipal pertinente à matéria.

Art. 3º - Fica autorizado a formalização do contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipais e federal em vigor e pertinente à matéria.

Art. 4º - A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar-se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão advir e que não caiba o direito a indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respaldada a legislação pertinente às licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.

Art. 5º - A homologação do resultado da licitação e a formação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.

Art. 6º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.

Francisco Alves, em 30 de novembro de 2022, 20ª de Independência e 134ª da República.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2022

**Decreto nº 130/2022 de 28/11/2022**

Ementa: Habere Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A Prefeita Municipal de FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1142/2021 de 14/12/2021.

14/12/2021.

**Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

	Suplementação	
01	LEGISSATIVO MUNICIPAL	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001	Materiais de Consumo Municipal	
4.39930000	00001 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
7.39930000	00001 MATERIAIS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
<b>Total Suplementação: R\$18.000,00</b>		

**Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de amação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.**

	Redução	
01	LEGISSATIVO MUNICIPAL	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001	Materiais de Consumo Municipal	
1.390110000	00001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
<b>Total Redução: R\$18.000,00</b>		

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de FRANCISCO ALVES, em 28/11/2022.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**PORTARIA N.º 658**

De 25/11/2022

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

**Art. 1º -** Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 201, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Adeli Teixeira de Araujo	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Adeli Teixeira de Araujo	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Adileuza Alves Hara	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Adriana Aparecida Xavier	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Adriana Aparecida Xavier	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Adriana Cristina Veetorazo Trindade	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Alcineide Cardoso Fermino	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Aline Renata Miranda da Silva	Educador Social	2021/2022	12/12/2022 à 10/01/2023
Allan Bruno de Lima Maciel	Professor de Educação Física	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Ana Gil Vicentin	Professor	2020/2021	26/12/2022 à 24/01/2023
Ana Paula Barbosa dos Santos	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Ana Paula Carvalho Priore	Técnico em Vigilância Sanitária	2019/2020	05/10/2022 à 03/11/2022
Ana Vitória dos Santos Alves	Agente Comunitário de Saúde	2020/2021	07/11/2022 à 06/12/2022
Andreia Amorim da Silva	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023

Angela Cristina Santos Moraes	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Angela Cristina Santos Moraes	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Angela Raquel Zimmer da Silva	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Cassia Darli da Silva Prado	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Cassia Otzi Ferreira Aldegato	Nutricionista	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023

Cecilia Cavalcante Borba	Auxiliar de Serviços Gerais	2022/2023	24/01/2023 26/12/2022 à 24/01/2023
Claudiney Bussola	Auxiliar Administrativo	2018/2019	21/11/2022 à 20/12/2022
Cleide Ferreira Paulino	Auxiliar de Serviços Gerais	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Cleuzia Vieira do Prado	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Cristiano Dos Santos Sampaio	Auxiliar de Serviços Gerais-Masculino	2020/2021	05/12/2022 à 03/01/2023
Cristina da Silva Bussola	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Cristina Malinski da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Daniela Bidioia	Professor de Educação Infantil	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Danielle Aparecida Barbosa dos Santos Lima	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2020/2021	26/12/2022 à 24/01/2023
Dayane Gomes da Silva	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Edilce de Pella	Coordenador Social	2021/2022	11/11/2022 à 25/11/2022
Edilene Fernandes	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Edviania da Silva Ribeiro Oliva	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Edizelia Alves Conte do Prado	Professor de Educação Infantil	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Edna Alves da Fonseca	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Elaine Gaspar Martins	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Eliane Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Elisângela de Oliveira	Professor de Educação Infantil	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Elisângela Delatore Ferraro	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Elizabeth Cristina Giroto E Silva	Professor de Educação Infantil	2019/2020	26/12/2022 à 24/01/2023
Elza Ferreira da Costa Canela	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Eunice de Campos Nazário	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2021/2022	01/12/2022 à 30/12/2022
Fabiana Aparecida Bedetti Souza	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Fabiana Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2020/2021	26/12/2022 à 24/01/2023
Flavio Marcio Lima Machado	Auxiliar de Emergência	2018/2019	28/11/2022 à 12/12/2022
Francieli Vicentin da Silva	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Francisca Maria Ottilio Mota	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023

Gabriela Fernandes Lopes Giomo	Professor	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Gessica Thais do Nascimento Barbosa	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Iasmin Garcia Toderó	Professor de Educação Física	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Ineriz Ferreira Gil	Professor de Educação Infantil	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Irenice da Silva	Auxiliar de Serviços Pesados	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Ivonete de Lima Maciel	Professor de Educação Infantil	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Janes Pereira Costa	Professor de Educação Infantil	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Jessica Dayene Volante Hereck	Professor	2020/2021	26/12/2022 à 24/01/2023
Jocelino Cezar da Silva	Motorista	2020/2021	01/12/2022 à 30/12/2022
Jose Donizeth Martim	Oficial de Administração	2021/2022	16/11/2022 à 30/11/2022
Josemeire Cristina Basso	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Josilaine Carmona da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022	26/12/2022 à 24/01/2023
Juliana Laurindo	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Juliana Laurindo	Professor	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Kelly Cristine Gonçalves de Oliveira	Psicólogo/20	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023
Lais Michele da Silva Dias	Fonoaudiólogo	2022/2023	26/12/2022 à 24/01/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29  
ESTADO DO PARANÁ  
TESTE SELETIVO Nº001/2021  
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
**CONTRATADO (A):** ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES  
**Objeto:** RESCISÃO DE CONTRATO – PSICÓLOGA CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS  
**DATA DA RESCISÃO:** 01 DE DEZEMBRO DE 2022.  
MARILUZ - PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 002  
CONTRATO NÚMERO 1011/2022 - LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRÍPLIO (TST) - SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - EM CONSÓRCIO COM OS PROJETOS, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado CONTRATANTE, de outro lado o SR. HUGO DE ASSIS GONZAGA, brasileiro (a), portador do - RG: 3.501.106-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.031.426-00, residente e domiciliado na cidade de Umuarama PR, representante da empresa INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem adotar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula PRIMEIRA:** Fica gozando no valor de R\$ 8.262,83 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), da obra (PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRÍPLIO TST) referente ao contrato nº 1011/2022, conforme planilha e parecer técnico da SRA. LUANA DINIZ DE LIMA (engenharia civil CREA PR 204374/D), de acordo com o processo licitatório TP-001/2022.

**Cláusula SEGUNDA:** Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA  
HUGO DE ASSIS GONZAGA  
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA  
Testemunhas  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 413/2022  
Revoga a Portaria 259/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E**

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº. 259/2021, que designou a Servidora ROZIANE MENDES SETE, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.929.246-1 SESP/PR, ocupante do cargo de Provisorio Eletivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 414/2022  
Revoga a Portaria 260/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 1707/2022  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1125, de 23 de novembro de 2021, publicada em 24 de novembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) de acordo com a seguinte classificação:

03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 03.01 Gabinete do Secretário  
 04.122.10502.004 Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 10.000,00  
 33.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00  
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários R\$ 4.500,00  
 1343.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00  
 06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  
 06.02 Divisão de Ensino  
 1236514502.038 Manutenção do Ensino Infantil R\$ 90.000,00  
 1813.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.000,00  
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL  
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal  
 1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde R\$ 5.000,00  
 244/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00  
 08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL  
 08.01 Gabinete do Secretário  
 0824412002.064 Administração do Serviço de Ação Social R\$ 20.000,00  
 2893.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 4.000,00  
 Fonte 0  
 TOTAL R\$ 90.000,00

TOTAL GERAL R\$ 90.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.00 SECRETARIA DA FAZENDA  
 2584822003.003 Precatórios e Sentenças Judiciais R\$ 7.400,00  
 74/4.8.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 7.400,00  
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL  
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal  
 1030113002.044 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde R\$ 15.000,00  
 2773.3.3.90.30.00 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO R\$ 15.000,00  
 1030113052.101 Manutenção Despesas Correntes CIUENP R\$ 29.000,00  
 2793.3.171.70.00 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO R\$ 29.000,00  
 08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL  
 08.02 Divisão de Assistência Social  
 2584412002.064 Administração da Divisão de Assistência Social R\$ 18.600,00  
 2893.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 18.600,00  
 Fonte 0  
 TOTAL R\$ 70.000,00

11.00 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 90.000,00  
 11.01 Reserva de Contingência R\$ 90.000,00  
 999999992.099 Reserva de Contingência R\$ 90.000,00  
 350/9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 20.000,00  
 Fonte 999  
 TOTAL R\$ 90.000,00

TOTAL GERAL R\$ 90.000,00

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de novembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 DECRETO Nº 1707/2022  
 Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1165, de 23 de novembro de 2022, publicada em 24 de novembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 166.644,00 (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais), em 2022, com a seguinte classificação:

06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  
 06.02 Divisão de Ensino  
 1236114502.037 Manutenção do Salário Educação R\$ 70.659,00  
 1813.3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 70.659,00  
 Fonte 107  
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL  
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal  
 1030113032.051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal R\$ 4.500,00  
 2877.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.500,00  
 339 91.405,00  
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários R\$ 4.500,00  
 1363.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.500,00  
 Fonte 510  
 TOTAL R\$ 166.644,00

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:

Fonte 107 R\$ 70.659,00;  
 Fonte 339 R\$ 91.405,00;  
 Fonte 510 R\$ 4.500,00;  
 conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 DECRETO Nº 1707/2022  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1125, de 23 de novembro de 2021, publicada em 24 de novembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) de acordo com a seguinte classificação:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL  
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal  
 1030113002.046 Manutenção do PSF R\$ 25.000,00  
 253/3.1.90.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 25.000,00  
 Fonte 494  
 TOTAL R\$ 25.000,00

03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO R\$ 25.000,00  
 03.01 Gabinete do Secretário  
 04.122.10502.004 Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 30.000,00  
 35.3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 30.000,00  
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
 05.01 Divisão de Serviços Urbanos e Postais  
 1545215002.042 Aquisição de Equipamentos Urbanismo R\$ 13.000,00  
 1644.4.80.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 13.000,00  
 06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  
 06.02 Divisão de Ensino  
 1236114502.038 Manutenção do Transporte Escolar R\$ 13.000,00  
 1813.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00  
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL  
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal  
 1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde R\$ 10.000,00  
 244/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00  
 Fonte 0  
 TOTAL R\$ 68.000,00

TOTAL GERAL R\$ 93.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL  
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal  
 1030113002.046 Manutenção do PSF R\$ 25.000,00  
 253/3.1.90.13.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 25.000,00  
 Fonte 494  
 TOTAL R\$ 25.000,00

02.00 GOVERNO MUNICIPAL  
 02.02 Procuradoria Jurídica  
 04.122.10522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica R\$ 5.000,00  
 2773.3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00  
 Fonte 0  
 TOTAL R\$ 5.000,00

11.00 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 63.000,00  
 11.01 Reserva de Contingência R\$ 63.000,00  
 999999992.099 Reserva de Contingência R\$ 63.000,00  
 350/9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 63.000,00  
 Fonte 999  
 TOTAL R\$ 68.000,00

TOTAL GERAL R\$ 93.000,00

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 CNPJ: 76.247.345/0001-06  
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Dxx44) 3677-1222  
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 27/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 08 de novembro de 2022.

Fornecedor: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME  
 CNPJ/CPF: 40.665.349/0001-07

LOTE 1  
 Valor Total do Lote: R\$ 36.193,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICO DIURNO - 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	2	R\$ 1.809,50	2.609,00
2	Plantão transferência e sobre avião (segunda a domingo) por hora trabalhada		PLT	1	R\$ 108,00	108,00
3	PLANTÃO - ENFERMAGEM - DIURNO DE 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	27	R\$ 280,00	7.560,00
4	PLANTÃO - ENFERMAGEM NOTURNO - 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	4	R\$ 300,00	1.200,00
5	PLANTÃO TRANSFERÊNCIA ENFERMAGEM (SEGUNDA A DOMINGO) - POR HORA TRABALHADA		PLT	5	R\$ 25,00	125,00
6	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIURNO 06 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	94	R\$ 150,00	14.100,00
7	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIURNO 06 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	60	R\$ 75,00	4.500,00
8	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NOTURNO 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	35	R\$ 170,00	5.950,00
9	técnicos de enfermagem- plantão de transferência -segunda a domingo- por hora trabalhada		PLT	4	R\$ 12,50	50,00

Valor Total Homologado - R\$ 36.193,00 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais)  
 Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 18 de novembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 Estado do Paraná  
 ERRATA  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0195/2022  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.  
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0027/2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês  
 VALOR: R\$ 36.193,00 (trinta e seis mil e noventa e três reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, 21 de novembro de 2022.  
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 Estado do Paraná  
 ERRATA  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0195/2022  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.  
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0027/2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês  
 VALOR: R\$ 36.193,00 (trinta e seis mil e noventa e três reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, 21 de novembro de 2022.  
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
 Prefeito Municipal

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná  
 Elma Sueli Belga Ladeia  
 Agente Delegada - Decreto 4826/85

Ofício nº 17/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**NEGÓCIO FIDUCIÁRIO**

Elma Sueli Belga Ladeia, na qualidade de Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INTIMA os Devedores FIDUCIÁRIOS JOÃO ATARCIANO SALVADOR, inscrito no CPF/MF nº 031.546.519-00 e LUZINETE SAMPÃO FERREIRA SALVADOR, inscrita no CPF/MF nº 065.165.549-86, a comparecerem no Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência, n.º 82 - Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR., entre o horário das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital (§4.º do Art. 26 da Lei 9.514/97) para pagamento/purgação da mora no valor de R\$1.166,76 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) até a data de 23/12/2022, com os acréscimos, sujeitos a atualização monetária, juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se vencerem no prazo desta intimação, referente ao Contrato Habitacional nº 855552519077, datado de 20/03/2013, na Matrícula nº 7005, Livro 02-RG, deste Serviço, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, consolidada da propriedade do imóvel em favor da Credora, nos termos do Art. 26 §7.º da Lei 9.514/97 e indicada execução da dívida através de lito extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: Poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor. Prenotado sob n.º 59.231 em 07 de Outubro de 2022, Livro 1-G - Alto Piquiri - PR., 11 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,  
 Elma Sueli Belga Ladeia  
 Agente Delegada  
 Rua Independência n.º 82 - CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3636-1014  
 e-mail: espiquiri@qimoinfml.com

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Elma Sueli Belga Ladeia  
 AGENTE DELEGADA DECRETO 4826/85  
 Comarca de Alto Piquiri - PR.

**MUNICÍPIO DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 074/2022**  
 Altera o horário de expediente nos dias de jogos em que o Brasil participará a partir das oitavas de final, pela disputa da Copa do Mundo de 2022, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo, que teve início no dia 20 de novembro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o envolvimento da população brasileira em tais ocasiões, gerando mobilização para o acompanhamento das partidas da seleção nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os horários de expediente de trabalho nos dias de jogos em que o Brasil participará a partir das oitavas de final, pela disputa da Copa do Mundo de 2022, de acordo com os horários dos jogos, será o seguinte horário de expediente:

I - Jogos às 16h00min:  
 Horário de expediente de trabalho: das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min;

II - Jogos às 12h00min:  
 Horário de expediente de trabalho: das 07h00min às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

Art. 2º. Esta medida não se estenderá aos setores tidos como essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de novembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 Estado do Paraná  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2022  
 O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR vem através do Departamento de Recursos Humanos, CONSIDERANDO o Decreto nº 109/2022 que trata dos períodos de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público 001/2019, e estabelecendo sua vigência até 04 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a convocação da Candidata arrolada abaixo aprovada no concurso público de provas e títulos nº. 001/2019, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para firmar Termo de Aceite de Vaga, e no prazo de 30 (trinta) dias apresentar ROI de Documentos referentes do Anexo I deste Edital, com intenção de assumir vaga em cargo de provimento efetivo do quadro próprio de servidores públicos deste município: CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO  
 Ordem de Classificação: Nome: Inscrição:  
 02 LÍDIA SANCHES RALLI MARQUES 00436

Art. 2º. No ato da posse da candidatura serão averiguadas as disposições contidas no Art. 6º do Edital 001/2019 e demais deliberações intrínsecas:

Art. 6º. DOS CANDIDATOS:  
 6.1-São condições e requisitos básicos para ingresso no Serviço Público da Prefeitura Municipal, os quais deverão ser exigidos no ato da convocação e exibidos até o ato da posse e, na falta de comprovação, será impedida a posse do candidato:

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;
- Ter completado 18 anos de idade, até a data da nomeação;
- Apresentar Carteira Negativa de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações junto à Receita Federal;
- Ter sido aprovado previamente neste Concurso Público;
- Ser considerado apto físico e mentalmente para o exercício da função e área de atuação, mediante laudo médico em sua inspeção e avaliação médica, de caráter obrigatório e eliminatório, a ser realizada por profissionais especializados, podendo ainda ser solicitados exames complementares, a expensas do candidato, a ser determinado pela Administração da Prefeitura Municipal;
- Possuir o nível de escolaridade exigido e, nos casos de cargos que exijam Curso Superior e/ou Curso Técnico, possuir e apresentar Diploma com Registro no MEC e na Entidade de Classe, quando for o caso;
- Apresentar a Certidão Negativa Criminal de que o candidato não sofreu condenação criminal, transitada em julgado onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato não exerceu no pleno exercício de seus direitos políticos e não foi condenado por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não foi condenado por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- Apresentar declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecido Firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo e/ou Emprego Público, e/ou Cargo da função pública, reservadas aos Cargos Públicos anteriores à atividade, previstos na Constituição Federal;
- Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima discriminados serão exigidos, apenas dos candidatos convocados;
- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos e sim os originais;
- A Prefeitura Municipal fornecerá a relação dos demais documentos e exames médicos aos candidatos que deverão ser apresentados até 05 (cinco) dias úteis antes da data da admissão;
- Art. 3º. Os candidatos que não comparecerem nos prazos estipulados por este Edital, após 1 (uma) convocação, implicará automaticamente, ao mesmo, deslocamento para o final da lista de classificados, resultando apenas nos 2 (duas) chamados, totalizando 3 chamadas;
- Art. 4º. Em qualquer dia chamadas via Edital, devidamente publicado em diário oficial do município, DEVERÁ a municipalidade, antes de aplicar a penalidade de perda do direito a vaga ou encerrar o nome ao final de lista automaticamente, providenciando a intimação pessoal do candidato, no endereço declarado pelo mesmo no ato da inscrição do Certame Público, devendo manter atualizado este endereço até o prazo final de validade do Certame, podendo a intimação ocorrer na forma administrativa, via eletrônica ou por Cartório;
- 5º. Caso seja frustrada a intimação do candidato nos endereços constantes do cadastro do Departamento de Recursos Humanos, o qual cabe ao candidato mantê-lo atualizado, poderá ser o candidato remetido ao final de lista (caso seja possível) ou aplicado a perda do direito a vaga no Certame Público;
- 6º. Desta forma o candidato que não comparecer até a data prevista, p e r d e r á o direito de requerer sua vaga posteriormente dentro da colocação original;
- Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- REGISTRE-SE PÚBLICAMENTE, CUMPRANDO-SE EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2022.
- JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Ofício nº 186/2022 - SÃO solista ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, para contratação das empresas: C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI e RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, em caráter emergencial, para aquisição de produtos e materiais de limpeza a fim de atender a Prefeitura Municipal de Umuarama e suas secretarias, de acordo com o artigo 24, inciso IV, e da 8.666/93, com dispensa de licitação.

DESAPICIONAMENTO/LOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 032/2022, anexos. Em 30 de novembro de 2022.  
 Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA - Prefeito Municipal.  
 RATIFICADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.  
 HERMES PIMENTEL DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 3.199/2022  
 Concedida Adicional Gratuidade à servidora EDILANE APARECIDA HUNGARO.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, portadora, R E S O L V E:  
 Art. 1º Conceder à servidora EDILANE APARECIDA HUNGARO, matrícula nº 983281, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.054.533-2-SSP-PR e inscrita no CPF nº 843.983.419-04 nomeada em 14 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar nº 018/92 e 52º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 188 de 19.11.2007, a contar de 24 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FATO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2022  
 HERMES PIMENTEL DA SILVA  
 Prefeito Municipal  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDIA DO SUL**  
 Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75  
 Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone: 0XX-44-3654-1235 - Fax: 0XX-44-3654-1289  
 E-mail - licitacao@brasilandiasul.pr.gov.br

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 EDITAL DE PREÇO Nº 042/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022

Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 042/2022  
 Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL, com sede administrativa no Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado na Estrada Comteirinho, km 01, Estância Residência, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

DETECTORAS:  
 \* DANYELLE MALFATO COLOGNESE 06434854955, situada na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, n.º 1385, Centro, CEP: 87.595-000, na cidade de Brasília do sul - PR, CNPJ 23.975.637/0001-26, neste ato representado por seu representante legal, Danyelle Malfato Colongnese, portadora do cédula de identidade civil RG n.º 12.329.212-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 066.348.549-55, residente e domiciliado à Av. Primo Valpoio, n.º 546, CEP: 87.595-000, na cidade de Brasília do sul- PR;

\* EDER SANCHES GALANI - VIDRARIA, situada na Rua dos Cravos, n.º 120, Jardim Jussara, CEP: 85.935-000 - CNPJ 42.016.791/000198, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, neste ato representado por seu representante legal, Eder Sanches Galani, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8091045-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.860.189-14, residente e domiciliado à Rua dos Cravos, n.º 120, Jardim Jussara, CEP: 85.935-000 - CNPJ 42.016.791/000198 na cidade de Assis Chateaubriand - PR.

**DOBAVANTES DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS (JANELAS E PORTAS), VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS, SEM COMO A REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS INTILIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, conforme segue:

\* DANYELLE MALFATO COLOGNESE 06434854955 - CNPJ: 23.975.637/0001-26;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
2	19785	JANELA BASCULANTE, VIDRO 8 MM, INCOLOR, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 1.20X0,38, (INCLUSO INSTALAÇÃO)	Und	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00	TEMPERLINE
3	19786	JANELA BASCULANTE, VIDRO 8 MM, INCOLOR, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 1.97X0,38, (INCLUSO INSTALAÇÃO)	Und	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	TEMPERLINE
4	19787	JANELA BASCULANTE, VIDRO 8 MM,	Und	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00	TEMPERLINE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
6	19789	JANELA BASCULANTE, VIDRO 8 MM, INCOLOR, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 1.50X1,00, (INCLUSO INSTALAÇÃO)	Und	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00	TEMPERLINE
8	19791	PORTA-MÃO AMIGA COM 3 FOLHAS, SENDO 01 (UMA) FIXA E 02 (DUAS) DE CORRER, VIDRO 10 MM, INCOLOR, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 2.15X2,00, (INCLUSO INSTALAÇÃO)	Und	5	R\$ 2.680,00	R\$ 13.400,00	TEMPERLINE
9	19792	VIDRO CANELADO, (JÁ INCLUSO A MASSA), (INCLUSO INSTALAÇÃO)	MT	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	TEMPERLINE
10	19793	JANELA 04 (QUATRO) FOLHAS COM BATE FECHA CADEADO, INCOLOR, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 1.50X1,00, (INCLUSO INSTALAÇÃO)	Und	10	R\$ 450		



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 CNPJ: 76.247.352/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3056-8000 Cx. Postal 141  
 CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alto Piquiri-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Alto Piquiri, nos termos da presente Lei, objetiva organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentados nos princípios de qualificação profissional, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações administrativas e a eficiência do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Aplica-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Alto Piquiri, o Regime Genl de Previdência Social- RGPS.

### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

**Art. 3º** - Para todos os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

**I – Servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

**II- Cargo:** é o lugar na organização do serviço público conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, quantidade de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo Poder Legislativo Municipal;

**III – Carreira:** conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória dos servidores, de acordo com a complexidade das atribuições e grau de responsabilidade;

**IV- Classe:** divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional por merecimento;

**V - Grupo Ocupacional:** é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

**VI – Promoção:** mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal;

**VII- Progressão Funcional:** diz respeito à evolução do servidor dentro de sua faixa de vencimento, para o nível imediatamente superior;

**VIII - Nível:** divisão da Carreira segundo a habilitação ou titulação;

**IX – Vencimento:** retribuição pecuniária devida a todos os servidores, considerando o grupo ocupacional a que pertence;

**X- Remuneração:** retribuição pecuniária, devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com o nível e classe em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

**XI- Interstício:** o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor seja avaliado dentro da Carreira;

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS

**Art. 4º.** O Quadro de Cargos será integrado por cargos providos em concurso público, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço do Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - O servidor nomeado, permanecerá em estágio probatório durante de 03 (três) anos, entre a posse e a investidura permanente no cargo, período em que será feita a avaliação especial de desempenho profissional por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 5º.** Os cargos de cada um dos grupos funcionais, os quais formam o "QUADRO DE CARGOS" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

**Art. 6º.** Na Estrutura de Cargos, Anexo I, cada cargo possui uma Classe e um Nível, e este na Tabela de Vencimento, constante do Anexo III da presente Lei, indica o valor do vencimento correspondente ao cargo.

**Art. 7º.** Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes do "QUADRO DE CARGOS", far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos pré-requisitos, que forma o MANUAL DO CARGO, constante do Anexo II da presente Lei.

**Art. 8º.** A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 03 (três) grupos ocupacionais de cargos:

**I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP);**

**II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA);**

**III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOG);**

**Art. 9º.** Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

**I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP):**

Os cargos deste grupo incluem ocupações que requerem atividade mental de seu ocupante e se relacionam com aspectos teóricos e práticos do conhecimento humano, se caracterizando por certa complexidade e pouco esforço físico. Os ocupantes dos cargos deste grupo deverão possuir formação de nível de ensino superior específica;

**II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA):**

Os cargos deste grupo abrangem as atividades ligadas à sistematização, processamento de dados, preparação e encaminhamento de papéis e outros serviços no âmbito administrativo predominante a uma rotina de trabalho. Os ocupantes deste grupo deverão possuir formação de ensino médio completo ou de formação técnico específico para o desempenho da atividade;

**III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOG):**

Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominante de esforço físico. Aos ocupantes deste grupo deverão possuir formação de ensino Fundamental séries iniciais para o desempenho da atividade;

### CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

**Art. 10 -** Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 11 -** Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo Municipal, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º. O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o

período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º. As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, serão descontadas do vencimento mensal do servidor e computadas para efeito de concessão das férias nos termos do Estatuto dos Servidores Público do Município.

**Art. 12 -** Será concedido ao servidor um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ate o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anuênios.

§ 1º. Somente os servidores efetivos terão direito ao adicional por tempo de serviço.

§ 2º. O servidor perceberá o adicional a partir do mês que completar um ano na data de investidura no cargo.

§ 3º. Será considerado para a contagem do anuênio a data de investidura no cargo de cada servidor.

**Art. 13 -** Os cargos efetivos terão um vencimento, cujos valores são os constantes da Tabela de Vencimento, Anexos I, fixado em Lei própria, que somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º.** O Poder Legislativo atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Vencimento, Anexos I, todas as vezes que houver majoração do vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri-PR.

**Art. 14 -** É vedado aos servidores da Câmara perceber vencimento, gratificações de função e demais verbas em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

### CAPÍTULO V Das Vantagens

**Art. 15 -** Além do vencimento do cargo efetivo, aplicam-se aos integrantes do presente Plano de Carreira, a seguinte estrutura de remuneração:

**I – gratificações;**

**II – salário-família;**

**III – outras vantagens atribuídas no desempenho ou no exercício do cargo ou função, calculada sobre os vencimentos do cargo efetivo, previstas em Lei.**

### Seção I Das Gratificações

**Art. 16 -** Conceder-se-á gratificação ao servidor público da Câmara Municipal:

**I – Gratificação por Encargos Especiais:** retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, para atividades ou tarefas de maior responsabilidade previstas em Lei ou regulamento, cujo valor monetário não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do seu cargo efetivo, desde que não esteja contemplada em gratificações ou adicionais de mesma natureza ou peculiaridade, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu origem”.

**Parágrafo único -** A designação para as funções de que trata o inciso do caput deste artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

**Art. 17 –** Caberá o Presidente da Câmara Municipal, a perfeita observância do disposto no parágrafo anterior, acompanhando a movimentação interna dos servidores que recebam as referidas gratificações, extinguindo a aplicação daquelas quando extinto o fato gerador que as deu origem.

### CAPÍTULO VI

#### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 18 -** O Servidor designado para exercer função gratificada perceberá, além do vencimento do seu cargo, a Gratificação de Função, enquanto estiver no exercício da função, de acordo com o símbolo e percentuais estabelecidos nos Anexos V desta Lei, cessando a gratificação por ocasião do complemento da atividade para qual foi designado.

**Art. 19 -** As funções gratificadas não constituem cargos, sendo consideradas como encargos especiais, reservados exclusivamente para Servidores de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, em conformidade com o Inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº. 19 de 04 de junho de 1998.

**Art. 20 -** O Presidente da Câmara poderá designar, mediante portaria, Servidor efetivo para o desempenho de Função gratificada, que não constituem atribuições do próprio cargo, que será pago em complementação ao vencimento básico do Servidor, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

**I –** Execução de serviços ou atribuições não enquadradas no rol de atividades do cargo ou funções de origem do servidor público;

**II –** Membro de Comissão de Licitação;

**III -** Pregoeiro;

**IV -** Equipe de Apoio Pregão;

**V- Direção Financeira,** servidor responsável designado para gerenciar, controlar contas bancárias perante as instituições financeiras;

**VI- Responsável pelo Portal** Transparência, servidor responsável designado para gerenciar, alimentar e manter em dia as informações do Portal da Transparência da Câmara Municipal;

**VII- Responsável pelo Recursos Humanos,** servidor responsável designado para gerenciar, alimentar e manter em dia as informações do SIAP e demais sistemas junto ao Tribunal de Contas, E-Social etc.;

**VIII – Responsável pelas Transmissões** das sessões Legislativas, servidor responsável pela operacionalização do sistema de gravação e transmissões das sessões legislativas.

§ 1º. A função gratificada não será incorporada ao vencimento fixo do Servidor efetivo, e será paga a título de “Gratificação de Função”.

§ 2º. A concessão de Gratificação de Função impede o recebimento de hora extraordinária.

§ 3º Revogada a portaria de designação da função gratificada o servidor deixará de perceber a gratificação, não caracterizando redução de vencimento ou direito adquirido.

§ 4º Fica vedada a cumulação de mais de uma Função Gratificada Simultaneamente.

§ 5º É facultado ao Servidor, aceitar ou não o exercício da Função Gratificada indicada pela Presidência, não podendo sofrer qualquer penalidade por sua recusa, nem mesmo qualquer anotação em sua ficha funcional.

§ 6º Havendo mais de um servidor efetivo habilitado para o desempenho da função, terá preferência aquele mais antigo, considerado o tempo de ingresso nos quadros de servidores da Câmara.

### CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

**Art. 21 -** O auxílio - alimentação será devido mensalmente aos servidores efetivos em atividade, a ser pago por crédito em cartão, no mês de competência, independente de solicitação, inclusive férias, licenças e afastamentos.

§ 1º - O auxílio - alimentação terá caráter indenizatório.

§ 2º - O servidor que acumule funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal fará jus à percepção de um único auxílio - alimentação.

§ 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente insituido, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

§ 5º - O auxílio-alimentação terá o valor determinado a partir do levantamento do preço do conjunto básico de bens alimentícios na capital do Estado do Paraná no mês de janeiro de cada ano, realizado e divulgado pelo Departamento Interdisciplinar de

Estatística e estudos Socioeconômicos – DIEESE, ou banco de dados da mesma natureza que vier a substituí-lo ou se equiparar.

§ 6º - Em não havendo valor determinado do preço do conjunto básico de bens alimentícios na capital do Estado do Paraná o valor do auxílio- alimentação será aquele utilizado no ano anterior corrigido pelo índice de inflação oficial daquele mesmo ano.

**Art. 22º** O auxílio- alimentação definida neste artigo somente será concedido se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO VIII DA REVISÃO GERAL ANUAL

**Art. 23 -** Fica adotado como indexador a ser utilizado no cálculo da revisão geral anual remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º. Para a definição do percentual do INPC previsto no caput, será utilizado o valor do indexador acumulado nos últimos 12 (doze) meses, usando-se como referência final do período, o mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º. Fica assegurado o mês de janeiro como data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, bem como a concessão dos efeitos financeiros respectivos.

**Art. 24 -** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão e de função gratificada, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

**Art. 25 -** A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público, nas referências ascendentes contidas no seu cargo, da seguinte forma:

**I –** Avanço Horizontal;

**II –** Avanço Vertical.

### SEÇÃO I

#### DO AVANÇO HORIZONTAL

**Art. 26 -** Entende-se por avanço horizontal a passagem de um nível de habilitação ou titulação para outro imediatamente superior.

§1º A promoção horizontal dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do servidor, para elevação ao Nível imediatamente superior.

§ 2º. A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico Escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatório da nova habilitação ou titulação, devidamente reconhecido por instituição credenciada.

§ 3º. Os servidores que estiverem em período de estágio probatório e concluírem curso de formação que os habilite à promoção para o Nível superior terão direito ao avanço horizontal.

§ 4º. Progressão por titulação de três classes 3% (três por cento) no cargo, a cada dois anos, sempre que o servidor concluir cursos relativos à sua área de atuação no serviço público, ou ter ministrado os relativos cursos, sendo necessárias, no mínimo, 100 horas de curso para a obtenção dessa progressão.

§ 5º. Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§ 6º. Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Presidente da Câmara nomeará uma comissão de desempenho, composta por dois vereadores e um servidor efetivo, sendo que o servidor efetivo deve possuir escolaridade igual ou superior à do avaliado, a qual terá um prazo máximo de 10 dias para emitir parecer, entregando-o àquele.

§ 7º. Não havendo concordância do servidor com a avaliação, poderá este protocolar recurso junto a mesa da Câmara, o qual ouvirá a comissão em 10 dias e emitirá decisão final em 15 dias.

### SEÇÃO II

#### DO AVANÇO VERTICAL

**Art. 27 -** Entende-se por avanço vertical a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante acréscimo de 01% (um por cento) para cada Classe, de forma cumulativa.

**Art. 28 -** O desenvolvimento mediante promoção pelo critério de avanço vertical dar-se-á a cada 12 (doze) meses, com a passagem meritória do servidor público de uma classe para a outra imediatamente subsequente.

### SEÇÃO III

#### DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

**Art. 29 -** As classes constituem a linha de promoção vertical na carreira dos servidores e são designadas por números.

§ 1º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constitui-se de 35 (trinta e cinco) referências salariais.

**Art. 30 -** Os níveis constituem a linha de promoção horizontal na carreira dos servidores e são designados pela sigla de A até F de acordo com cada grupo, tendo interstício entre si de 05%, 10% e ou 15% (cinco, dez e ou quinze por cento).

**Art. 31 -** Os Níveis referentes à habilitação ou titulação em cada grupo são formados conforme segue:

§ 1º **O Grupo Ocupacional Operacional (GOO) composto por 06 (seis) níveis, sendo:**

**I. Nível A:** integrada por servidores que tenham até o Ensino Fundamental;

**II. Nível B:** integrado por servidores que tenham concluído Ensino Médio, com interstício de 05% (cinco por cento) sobre o nível A, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**III. Nível C:** integrado por servidores que tenham concluído o Ensino Superior, com interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível B, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**IV. Nível D:** integrado por servidores que tenham pós-graduação, com interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível C, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**V. Nível E:** integrada por servidores que tenham formação em nível de mestrado, interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível D, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**VI. Nível F:** integrado por servidores que tenham formação em nível de doutorado, interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível E, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

§ 2º **O Grupo Operacional Administrativo (GOA) composto por 05 (cinco) níveis, sendo:**

**I. Nível A:** integrada por servidores que possuam o Ensino Médio;

**II. Nível B:** integrada por servidores que tenham concluído o Ensino Superior, interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível A, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**III. Nível C:** integrada por servidores que tenham pós-graduação, interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível B, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**IV. Nível D:** integrada por servidores que tenham formação em nível de mestrado, interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível C;

**V. Nível E:** integrada por servidores que tenham formação em nível de doutorado, interstício de 10% (dez por cento) sobre o nível D, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

§ 3º. **O Grupo Operacional Profissional (GOP) composto por 04 (quatro) níveis, sendo:**

**I. Nível A:** integrada por servidores que possuam o Ensino Superior;

**II. Nível B:** integrada por servidores que tenham pós-graduação, interstício de 15% (quinze por cento) sobre o nível A, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**III. Nível C:** integrada por servidores que tenham formação em nível de mestrado, interstício de 15% (quinze por cento) sobre o nível B, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

**IV. Nível D:** integrada por servidores que tenham formação em nível de doutorado, interstício de 15% (quinze por cento) sobre o nível C, **progressão por uma única vez, sendo os cursos devidamente reconhecido pelo MEC;**

### CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 32 -** A avaliação de desempenho do servidor levará em conta, dentre outros, os seguintes requisitos: disciplina, iniciativa, competência, eficiência, produtividade, responsabilidade e pontualidade.

**Art. 33 -** Na avaliação de desempenho serão adotados critérios que levarão em conta a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que são exercidas as suas atribuições, observadas as seguintes características fundamentais:

**I –** objetividade e adequação do processo de avaliação ao conteúdo ocupacional do servidor;

**II –** periodicidade no processo de avaliação;

**III –** contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Poder Legislativo Municipal;

**IV –** comportamento observável do servidor, como freqüência, pontualidade, disciplina, relacionamento, conduta pessoal e outros.

**Parágrafo Único:** O critério “conceito” para a progressão por merecimento, deverá ser o equivalente aos conceitos – Bom ou Ótimo – em todos os quesitos ANEXO IV dessa Lei.

**Art. 34 -** A avaliação de desempenho, inclusive dos servidores efetivos, será feita por uma comissão de vereadores da Câmara Municipal, designada para esse fim, mediante uma ficha de avaliação de que trata o ANEXO IV desta Lei, que será preenchida pelo secretário da comissão, mediante um conjunto de fatores específicos que permitam medir o seu desempenho no cumprimento das suas atribuições no serviço público municipal.

§ 1º **A comissão de avaliação, será designada através de portaria, pela Presidência da Câmara Municipal, sendo composta de três servidores efetivos da Câmara Municipal.**

**Art. 35 -** Durante o período de vigência da comissão, os respectivos membros deverão acompanhar os serviços desenvolvidos pelos servidores avaliados para, então, no mês antecedente ao término do prazo de 1 (um) ano, deliberarem acerca do preenchimento ou não, por cada servidor, dos requisitos de avaliação, ocasião em que o secretário da comissão preencherá a ficha de avaliação, tomando por nota a decisão majoritária da comissão.

§ 1º A avaliação será realizada anualmente pela comissão designada;

§ 2º Para cada servidor avaliado a comissão deverá preencher uma ficha de avaliação exclusiva.

§ 3º Constatando alguma irregularidade na prestação dos serviços a comissão deverá denunciar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, os fatos que entender inadequados e sugerir as providências cabíveis, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

§ 4º As fichas de avaliação serão arquivadas na pasta do servidor e os fatos que a comissão especial entender inadequados serão registrados na sua ficha funcional e rubricados pelo Chefe da Divisão de Contabilidade e Recursos Humanos ou pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação.

### CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

**Art. 36 -** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados conforme o anexo I, após a publicação da presente Lei Complementar.

§ 1º os servidores efetivos atuais serão enquadrados na sua classe, na referência salarial correspondente ao seu tempo de efetivo serviço, em um dos níveis observando-se, neste caso, a formação acadêmica (habilitação profissional, científica ou técnica) superior ao exigido no seu cargo correspondente a sua habilitação devidamente comprovada.

§ 2º Considerar 01 (uma) classe para cada 01 (um) ano de efetivo exercício na Câmara Municipal, descontados os períodos de afastamentos sem remuneração, para definir o vencimento básico do servidor.

§ 3º O enquadramento nos níveis será determinado pela tabela escolar do servidor, devidamente comprovada, conforme dispõe o art. 29, § 2º.

### CAPÍTULO XII DO BANCO DE HORAS

**Art. 37 -** Fica criado o “banco de horas” no âmbito do Poder Legislativo para os servidores públicos desse Poder.

**Art. 38 -**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

ANEXO I ESTRUCTURA DE CARGOS

Table with columns: CARGO, VALOR INICIAL, CLASSE, Nível, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA O CARGO

Table with columns: CARGO, VALOR INICIAL, CLASSE, Nível, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA O CARGO

Table with columns: CARGO, VALOR INICIAL, CLASSE, Nível, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA O CARGO

ANEXO II MANUAL DO CARGO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP) CARGO: PROCURADOR JURIDICO CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Compreender e interpretar a Lei, aplicando-a nos casos concretos em Juízo em Tribunal;
Analisar causas, procurando soluções conciliatórias, antes de entrar em Juízo;
Opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo municipal;

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE DIREITO e REGISTRO NA O.A.B
EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA
FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP) CARGO: CONTADOR CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros;
Elaboração e assinar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS e REGISTRO NO C.R.C - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA
FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP) CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário.
Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO (3º GRAU COMPLETO)
EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA
FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA) CARGO: SECRETARIA CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário.
Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA
FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOG) CARGO: SERVIÇOS GERAIS LEGISLATIVO CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências de órgãos públicos municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos;
Preparar e servir café à chefiá, visitantes e servidores do setor.
Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coador e demais utensílios de cozinha.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: 1º Grau
EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA
FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

Table with columns: Classe, Ensino Superior, Pós- Graduação, MESTRADO, DOUTORADO

Table with columns: Classe, Ensino Superior, Pós- Graduação, Mestrado, Doutoramento

Table with columns: Classe, Ensino Superior, Pós- Graduação, Mestrado, Doutoramento

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)

Table with columns: Classe, Ensino Médio, Ensino Superior, Pós- Graduação, Mestrado, Doutoramento

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOG)

Table with columns: Classe, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Pós- Graduação, Mestrado, Doutoramento

ANEXO IV

(Projeto de Lei Complementar nº. 001/2022)

DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I - DADOS DO SERVIDOR

- Nome:
- Cargo:
- Função:
- Lotação:
- Estágio Probatório: Sim ( ) Não ( )
- Se a resposta for sim, informar data da nomeação:

II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

a) DISCIPLINA:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

b) INICIATIVA:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

c) COMPETÊNCIA:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

d) EFICIÊNCIA:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

e) PRODUTIVIDADE:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

f) RESPONSABILIDADE:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

g) PONTUALIDADE:

ÓTIMA - ( ) BOM - ( ) REGULAR - ( ) RUIM - ( )
Comentários:

ALTO PIQUIRI/PR DIA: MÊS: ANO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO V TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with columns: QDE, Especificação da Função, Símbolo, Percentual sobre os Vencimentos

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.013/0001-70

ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 019/2022.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 019/2022, objetivando a parcelada de medicamentos em materiais hospitalares, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISA, e também para utilização nos atendimentos realizados no CISA, conforme especificações constantes do modelo de propostas que integra o Edital como Anexo I, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme relação de itens abaixo descritos.

2. Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data.

Umuarama, 28 de novembro de 2022.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA Presidente

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, NEW PRODUTOS FARMACÉUTICOS, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, A.G. KIENEN & CIA, and MEDIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for AMPOLA, CAPSULA, and TABLETAS.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with multiple sections: 32.421.42/0001-02 - MULTIPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 22.882.53/0001-26 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, 32.682.030/0003-32 - CENTEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 22.228.67/0001-74 - CMI - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, 26.847.250/0001-91 - CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME, 28.911.209/0001-52 - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, 47.729.178/000-72 - COMERCIAL CIRURGICA ROCQUELANE LTDA, 40.724.542/0001-73 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 32.708.161/0001-26 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, 34.093.46/0001-09 - DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI, 29.426.31/0001-54 - CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI, 84.389.40/0001-44 - MCV PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, 32.741.242/0001-61 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, 85.076.414/0001-18 - LUCIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, 12.418.191/0001-65 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Table with multiple sections: 07.316.691/0001-88 - FORMULAS MAGISTRAS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, 46.799.587/0001-49 - PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, 21.691.328/0001-57 - MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, 41.385.113/0001-78 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA, 38.120.208/0001-17 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI, 85.439.615/0004-66 - ANTIOTIICOS DO BRASIL LTDA, 84.345.034/0001-91 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, 34.671.671/0002-34 - CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 29.914.830/0001-90 - MEDITON FARMACEUTICA LTDA, 16.246.233/0001-13 - DIMENVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, 41.511.821/0001-70 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 16.686.34/0001-48 - CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACOES EIRELI, 16.280.965/0001-00 - GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA.

Administrative notices from Prefeitura Municipal de Umuarama. Includes: Edital de Convocação (Call for Bids), Aviso de Suspensão da Sessão de Abertura de Licitação (Suspension of Bid Opening Session), and Edital de Local de Prova Simplificado (Simplified Exam Location Notice). The notices are signed by the Mayor and various municipal secretaries.

# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - Nº 110/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados o Edital de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2022, Edital de Abertura nº 94/2022.

Art. 1º. Consta no Anexo I deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na Ampla Concorrência.

Art. 3º. Consta no Anexo II deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na condição de Afrodescendente (Negro/Parão), conforme Lei Estadual nº 14.274/2003.

Art. 3º. Não houve protocolo de recurso contra o Indefinimento das Inscrições.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 01 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

### ANEXO I - AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
Agente Funerário	ALESSANDRO RESENDE	01180163483
Agente Funerário	BASTISTA ZANELA	01180170953
Agente Funerário	CAMILA BEATRIZ RACCANELLI	01180163472
Agente Funerário	CICERO ALVES DO NASCIMENTO	01180162943
Agente Funerário	CRISTIANO SOUZA CHAVES	01180163522
Agente Funerário	DORILENE LUIM DA MATA FERREIRA	01180163477
Agente Funerário	EDILMARCO ROSSO MAGALHÃES	01180163471
Agente Funerário	ELIANE CRISTINA DA COSTA	01180163491
Agente Funerário	EZEQUIEL ALVES LEITE	01180163480
Agente Funerário	FÁTIMA APARECIDA TABOSA JORGE SPADREZANI	01180163525
Agente Funerário	FRANCIS MARCELO BARROSA	01180169217
Agente Funerário	FRANCIS SPERO HOLESUNION	01180163549
Agente Funerário	GISLAINE GOMES GONÇALVES	01180163508
Agente Funerário	JESSICA BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01180164469
Agente Funerário	JOSIANE PAIS DE OLIVEIRA	01180170256
Agente Funerário	KAMILA APARECIDA SARRACINO	01180168695
Agente Funerário	LEANDRO HUDSON DE FREITAS	01180163110
Agente Funerário	LUIZ FERREIRA DA SILVA	01180169890
Agente Funerário	LUIZ PAULO LIMA	01180169977
Agente Funerário	MARCELO TURETTA	01180163523
Agente Funerário	MARCOS PAULO DA SILVA	01180163552
Agente Funerário	MARIA APARECIDA DA SILVA FRIGO	01180164884
Agente Funerário	MARIA ROSA DOS PRAZERES SOARES	01180163521
Agente Funerário	MARINETE MENDONÇA ALVES	01180170541
Agente Funerário	MICHEL MARIA ORTIZ	01180163502
Agente Funerário	RAFAELA DE ALMEIDA SILVA	01180165620
Agente Funerário	RENALDO JOSÉ DOS SANTOS	01180169254
Agente Funerário	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MORENO	01180174996
Agente Funerário	RODRIGO CESAR DE SOUZA	01180163418
Agente Funerário	RODRIGO PACHECO DE FARIA	01180169129
Agente Funerário	SABRINA FERNANDA MARTINS FARIA	01180169165
Agente Funerário	THAINA APARECIDA PERIM	01180163476
Agente Funerário	VICENTINA APARECIDA DA FONSECA SALES MAIA	01180163550
Coverito	AGNALDO MENDES PEREIRA	01180163473
Coverito	ALCINO PEREIRA DE SOUZA	01180163540
Coverito	ALFÉIO VEDOVATO DA CUNHA	01180171034
Coverito	ALEXANDER RODRIGUES	01180165522
Coverito	ALEX JOSÉ AZULMI	01180163485

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
Coverito	ALEX PRADO RIBEIRO	01180169389
Coverito	CELSO CARVALHO DE OLIVEIRA	01180164847
Coverito	EDUARDO APARECIDO PEREIRA CABRERA	01180164986
Coverito	ERIC APARECIDO DE SOUZA	01180165230
Coverito	FERNANDO DOS SANTOS MEDRONS	01180165080
Coverito	FRANCELLE LUCIANO ZANON	01180165165
Coverito	SULHEINE FERREIRA JORDÃO	01180165083
Coverito	SAMUEL MARIANO SILVA	01180165524
Coverito	JHONNATAN MARLLON OLIVEIRA DA SILVA	01180164587
Coverito	ÔNATAS HENRIK FERREIRA DE OLIVEIRA	01180163493
Coverito	JORGE CARLOS STABILE DE LIMA	01180163515
Coverito	KIRK DOUGLAS LIBIANO DE ABREU	01180163544
Coverito	MARCOS DANILDO DOS SANTOS GATTI	01180165535
Coverito	MÁRIO ALVES	01180169230
Coverito	MILTON DIEGO ESTEVANIM	01180169965
Coverito	PAULO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	01180165118
Coverito	ROSA MARIA PEREIRA	01180165161
Coverito	THIAGO JHOIOR ROCHA	01180165044
Coverito	VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES	01180165322
Coverito	VINICIUS DAL PASQUALLE BENTO	01180170435

### ANEXO II - AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	AFRO
Agente Funerário	CICERO ALVES DO NASCIMENTO	01180169343	SIM
Agente Funerário	CRISTIANO SOUZA CHAVES	01180163522	SIM
Agente Funerário	ELIANE CRISTINA DA COSTA	01180163491	SIM
Agente Funerário	EZEQUIEL ALVES LEITE	01180163480	SIM
Agente Funerário	FRANCIS SPERO HOLESUNION	01180163549	SIM
Agente Funerário	GISLAINE GOMES GONÇALVES	01180163508	SIM
Agente Funerário	JESSICA BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01180164469	SIM
Agente Funerário	JOSIANE PAIS DE OLIVEIRA	01180170256	SIM
Agente Funerário	LEANDRO HUDSON DE FREITAS	01180163110	SIM
Agente Funerário	LUIZ FERREIRA DA SILVA	01180169890	SIM
Agente Funerário	LUIZ PAULO LIMA	01180169977	SIM
Agente Funerário	MARCELO TURETTA	01180163523	SIM
Agente Funerário	MARCOS PAULO DA SILVA	01180163552	SIM
Agente Funerário	MICHEL MARIA ORTIZ	01180163502	SIM
Agente Funerário	RAFAELA DE ALMEIDA SILVA	01180165620	SIM
Agente Funerário	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MORENO	01180174996	SIM
Coverito	ALEX JOSÉ AZULMI	01180163485	SIM
Coverito	ALEX PRADO RIBEIRO	01180169389	SIM
Coverito	EDUARDO APARECIDO PEREIRA CABRERA	01180164986	SIM
Coverito	ERIC APARECIDO DE SOUZA	01180165230	SIM
Coverito	JHONNATAN MARLLON OLIVEIRA DA SILVA	01180164587	SIM
Coverito	JORGE CARLOS STABILE DE LIMA	01180163515	SIM
Coverito	ROSÁ MARIA PEREIRA	01180165161	SIM
Coverito	THIAGO JHOIOR ROCHA	01180165044	SIM
Coverito	VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES	01180165322	SIM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 371/2022. Nome em substituição, membros da Comissão Municipal de Avaliação da Bolsa Auxílio - Agente de Cidadania. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução nº 175/2017 da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná;

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 373/2022. Ofício em substituição das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de abril de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 373/2022. Ofício em substituição das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de abril de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 373/2022. Ofício em substituição das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de abril de 2022.

## ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.301.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, sua modificação, Lei nº 8.090/20, Lei Estadual nº 15.609/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Município de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico: [sigas.sia.sus.gov.br](http://sigas.sia.sus.gov.br).

OBS: SERÃO FORMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTES EDITAL.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e legislação pertinente, aplicável, caso necessário, os princípios de direito público, supletoriamente pelo direito privado.

4. REQUISITOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre as 08h de janeiro de 2022 e o dia 31 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DADOS DOCUMENTAIS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

1. Saúde mental

2. Saúde bucal

3. Saúde da mulher

4. Saúde da criança

5. Saúde do idoso

6. Saúde do trabalhador

7. Saúde do adolescente

8. Saúde do deficiente

9. Saúde do portador de doença crônica

10. Saúde do usuário de drogas

11. Saúde do usuário de álcool

12. Saúde do usuário de tabaco

13. Saúde do usuário de medicamentos

14. Saúde do usuário de serviços de saúde

15. Saúde do usuário de serviços de saúde mental

16. Saúde do usuário de serviços de saúde bucal

17. Saúde do usuário de serviços de saúde da mulher

18. Saúde do usuário de serviços de saúde da criança

19. Saúde do usuário de serviços de saúde do idoso

20. Saúde do usuário de serviços de saúde do trabalhador

21. Saúde do usuário de serviços de saúde do adolescente

22. Saúde do usuário de serviços de saúde do deficiente

23. Saúde do usuário de serviços de saúde do portador de doença crônica

24. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de drogas

25. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de álcool

26. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de tabaco

27. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de medicamentos

28. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de serviços de saúde

29. Saúde do usuário de serviços de saúde mental

30. Saúde do usuário de serviços de saúde bucal

31. Saúde do usuário de serviços de saúde da mulher

32. Saúde do usuário de serviços de saúde da criança

33. Saúde do usuário de serviços de saúde do idoso

34. Saúde do usuário de serviços de saúde do trabalhador

35. Saúde do usuário de serviços de saúde do adolescente

36. Saúde do usuário de serviços de saúde do deficiente

37. Saúde do usuário de serviços de saúde do portador de doença crônica

38. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de drogas

39. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de álcool

40. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de tabaco

41. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de medicamentos

42. Saúde do usuário de serviços de saúde do usuário de serviços de saúde

43. Saúde do usuário de serviços de saúde mental

44. Saúde do usuário de serviços de saúde bucal

45. Saúde do usuário de serviços de saúde da mulher

46. Saúde do usuário de serviços de saúde da criança





